



DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LEI N. 9.464, DE 17 DE JUNHO DE 1971

Concede o título que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedido o título de Cidadão Cearense ao General Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de junho de 1971.

CÉSAR CALS

Francisco Evandro de Paiva Onofre

LEI N. 9.465, DE 18 DE JUNHO DE 1971

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UBAJARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UBAJARA", entidade de fins filantrópicos, com sede e fóro jurídico na cidade de Ubajara neste Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de junho de 1971.

CÉSAR CALS

Francisco Evandro de Paiva Onofre

LEI N. 9.466, DE 18 DE JUNHO DE 1971

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É reconhecida como de utilidade pública a Associação Comercial de Camocim, sociedade civil com sede e fóro na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de junho de 1971.

CÉSAR CALS

Francisco Evandro de Paiva Onofre

LEI N. 9.467, DE 18 DE JUNHO DE 1971

Considera de utilidade pública a entidade que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", entidade com sede e fóro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de junho de 1971.

CÉSAR CALS

Francisco Evandro de Paiva Onofre

LEI N. 9.468, DE 18 DE JUNHO DE 1971

Considera de utilidade pública a entidade que indica O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o "Conselho Comunitário do Parque Santo Antônio da Floresta", sociedade civil, com sede e fóro nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de junho de 1971.

CÉSAR CALS

Francisco Evandro de Paiva Onofre

LEI N. 9.469, DE 18 DE JUNHO DE 1971

Considera de utilidade pública o Instituto Dr. Rocha Lima de Proteção e Assistência à Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o Instituto Dr. Rocha Lima de Proteção e Assistência à Infância, com sede e fóro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de junho de 1971.

CÉSAR CALS

Francisco Evandro de Paiva Onofre

RETIFICAÇÃO

Decreto n.º 9.449, de 18 de junho de 1971

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º — É a seguinte a estrutura de organização da Secretaria de Segurança Pública:

I — ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO TITULAR DA PASTA:

- 1 — Gabinete do Secretário
- 1.1. Junta de Planejamento
- 1.2. Assessoria Jurídica
- 1.3. Relações Públicas
- 1.4. Expediente

LEIA-SE:

Art. 1.º — É a seguinte a estrutura de organização da Secretaria de Segurança Pública:

I — ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO TITULAR DA PASTA:

- 1 — Gabinete do Secretário
- 1.1. Junta de Planejamento
- 1.2. Assessoria Jurídica
- 1.3. Relações Públicas
- 1.4. Expediente
- 1.5. Serviço de Rádio-Comunicações